

# **Cronograma de Implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP**

<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01/12/2022	Primeira versão do PGPPDP
02/12/2022	Primeira atualização
23/09/2025	Segunda atualização

## 1. APRESENTAÇÃO

Este **Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PGPPDP** – tem fundamento no **Decreto n.º 54.984, de 21 de agosto de 2024**, cujo objetivo é iniciar a adequação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ a uma cultura de proteção de dados nos serviços e políticas executados pelo Poder Executivo Municipal, através do estabelecimento de um Programa de Proteção de Dados; bem como na **Resolução SEGOVI n.º 91, de 1º de agosto de 2022**, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, ambos consoante a **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**.

O objetivo deste PGPPDP é instituir um **Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** para a **Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE**.

A RIOSAÚDE é responsável pela gestão de diversas unidades de saúde do Município do Rio de Janeiro e tem como foco planejar, coordenar e executar ações estratégicas, buscando oferecer à população carioca um serviço público de excelência, mais ágil, de melhor qualidade e humanizado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Criada em maio de 2013, após aprovação pela Câmara dos Vereadores, é vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a quem apoia administrando e operacionalizando unidades de saúde, como Hospitais, Centros de Emergência Regionais (CER), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), unidades de atenção primária (Clínicas da Família), dentre outras.

A prestação de serviços no âmbito da saúde pressupõe a realização de atividades de tratamento de dados pessoais. Assim, este PGPPDP tem por objetivo estruturar as diretrizes para que o tratamento dos dados pessoais realizado pela RIOSAÚDE atenda à normativa protetiva vigente.

## 2. ENCARREGADOS DE DADOS

Em atendimento ao prazo previsto no referido decreto, foram designados como atuais encarregados de dados da RIOSAÚDE (Portaria “P” RIOSAÚDE/VP Nº 592/2021).

Atualmente, são encarregados de dados os funcionários abaixo elencados, designados pela Portaria RIOSAÚDE/PRE Nº 368 de 08 de Maio de 2025:

NOME		MATRÍCULA
<b>Titular</b>	Marina Ewerton Semedo	69/4.062.451-0
<b>Suplente</b>	Giancarlo Faillace	69/4.056.751-1
<b>Suplente</b>	Luciana Cony Menezes	69/4.055.792-6

● **Atribuições dos encarregados (Art. 41, da LGPD, Decreto Rio n.º 54.984/2024 e Resolução SEGOVI n.º 91/2022):**

- i. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- ii. receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- iii. orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- iv. liderar o processo de implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Município do Rio de Janeiro no âmbito da Empresa Pública de Saúde - RioSaúde.

v. Coordenar os trabalhos do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Município do Rio de Janeiro, bem como na elaboração dos instrumentos pertinentes;

vi. fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da RioSaúde;

vii. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

### **3. COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em atendimento ao Decreto Rio Nº 54.984/2024 foi instituído em março/2022, o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da RIOSAÚDE, posteriormente alterado pela Portaria “P” RIOSAÚDE/PRE Nº 358/2022 de 09/08/2022 para se adequar à Resolução SEGOVI Nº 91/2022 e hoje já alterado pela Portaria RIOSAÚDE/PRE “P” Nº 412 de 23 de Maio de 2025.

O Comitê é uma estrutura multisectorial formada por 23 (vinte e três) funcionários da RIOSAÚDE com a atribuição de apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais (PGPPDP) do Município do Rio de Janeiro.

**• Atribuições do Comitê (Art. 4º, Resolução SEGOVI Nº 91/2022):**

i. apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do PGPPDP;

ii. auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

iii. tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

iv. reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

v. analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso;

vi. documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos.

Membros do Comitê:

<b>PRESIDENTE</b>	
<b>NOME / MATRÍCULA</b>	<b>SETOR</b>
MARINA EWERTON SEMEDO 69/4.062.451-0	DGOVI

<b>TITULARES</b>	
<b>NOME / MATRÍCULA</b>	<b>SETOR</b>
GIANCARLO FAILLACE 69/4.056.751-1	DGOVI
LUCIANA CONY MENEZES 69/4.055.792-6	DGP
LAIS APARECIDA DE SOUSA 69/4.062.257-1	DJUR
GISELLE DE SÁ QUINTANILHA 69/4.046.547-6	DAF
ROSÂNGELA MATIAS CIPOLA 59/4.046.931-2	DEA
GUILHERME SANTANA MINAS VIEIRA 40/4.030.136-6	DOP
RENATA GORETH COSTA PANTALEÃO 69/4.056.234-8	OUVIDORIA
TANIA MÁRCIA SIQUEIRA DE FARIA 69/4.046.412-3	NIN
MARIANA INÁCIO PORFIRIO 69/4.075.253-5	PRESIDÊNCIA
RODRIGO BARREIRO COSTA PEREIRA 69/4.057.199-2	NUCOM
JESSICA RICÃO BRAGA DA CONCEIÇÃO 69/4.023.578-8	NPCS

<b>SUPLENTES</b>	
<b>NOME / MATRÍCULA</b>	<b>SETOR</b>

SARA DE SOUZA LOUREIRO 69/4.069.267-3	DGOVI
GLEYCE NUNES DA SILVA 45/4.036.567-6	DGP
MARIANA SANGINITO RAMOS DE SOUZA 69/4.063.347-9	DJUR
NATASCHA DE SOUZA CUNHA 45/4.029.660-8	DAF
MARCOS AURELIO PINTO DA SILVA 69/4.058.987-9	DEA
DANDARA SANTOS DA SILVA DE MACEDO 59/4.047.951-9	DOP
CLEBIO BORGES DE OLIVEIRA 59/4.046.934-6	OUVIDORIA
LUIS DELMIRO MENDES 69/4.066.853-3	NIN
MARIANNA SOARES MATURO NACCARATTI 69/4.069860-5	PRESIDÊNCIA
JULIANA ROMAR BRUM PINHEIRO 69/4.046.841-3	NUCOM
RAYANNE DE OLIVEIRA QUELES 69/4.039.266-2	NPCS

## **4- DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA**

O Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da RIOSAÚDE, em atendimento à Resolução SEGOVI Nº 91/2022, será composto dos seguintes instrumentos:

- i. Termo de Uso;**
- ii. Termo de Consentimento;**
- iii. Inventário de Dados Pessoais;**
- iv. Orientações do Controlador para o Operador;**
- v. Plano de Análise de Riscos;**
- vi. Plano de Adequação;**
- vii. Aviso de Privacidade e Política de Privacidade;**
- viii. Política de Cookies;**
- ix. Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais;**
- x. Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais;**
- xi. Política de Controle de Acessos;**
- xii. Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD);**

xiii. Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais dos órgãos e das entidades; e

xiv. Cronograma de Implementação do PGPPDP.

## 5- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

São etapas de implementação do PGPPDP no âmbito da RIOSAÚDE:

- Etapas preparatórias

i. Designação dos Encarregados de Dados;

ii. Instituição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados

### 5.1. TERMO DE USO

O Termo de Uso é o documento que estabelece as regras e as condições de uso em que ocorrem os tratamentos de dados do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, devendo permitir a publicização das atividades, e suas finalidades específicas, realizadas quando houver tratamento de dados pessoais, especialmente (mas não limitado a) para a execução de políticas públicas, em cumprimento ao art. 23, inciso I, da LGPD.

O agente de tratamento de dados pessoais deve se pautar pela obrigação de transparência com o titular de dados, devendo o Termo de Uso informar como as atividades de tratamento de dados atendem às obrigações constantes na LGPD, principalmente aos direitos do titular constantes do art. 9º e do art. 18.

### 5.2. TERMO DE CONSENTIMENTO

O Termo de Consentimento é o documento pelo qual o titular dos dados formaliza o consentimento fornecido ao controlador ou operador quando a base legal de tratamento for aquela constante do art. 7º, I, da LGPD.

O consentimento é a manifestação livre, informada, inequívoca e, para o caso do tratamento na hipótese do art. 11, I, da LGPD, de forma específica e destacada, pela qual o titular concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

### 5.3. INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

O Inventário de Dados Pessoais é o documento que consiste no registro interno das operações de tratamento dos dados pessoais realizadas pela RIOSAÚDE, em cumprimento ao art. 37 da LGPD. O inventário de dados pessoais deve incluir todas as operações de tratamento de dados pessoais, incluindo dados em meio físico e digital, devendo novos sistemas ou aplicações, ou banco de dados já terem suas informações inseridas e atualizadas no inventário.

## 5.4. ORIENTAÇÕES DO CONTROLADOR PARA O OPERADOR

As Orientações do Controlador para o Operador devem estar contidas em um documento que estabelece as regras para a execução do tratamento de dados pessoais pelos Operadores, em cumprimento ao art. 39, da LGPD.

As Orientações do Controlador para o Operador devem conter, no mínimo, os elementos decisórios principais, entre os quais destaca-se a finalidade do tratamento, estipulando os objetivos que justificam a realização do tratamento, a natureza dos dados pessoais tratados, a duração do tratamento, incluindo o estabelecimento de prazo para a eliminação dos dados, entre outros elementos que podem ser considerados essenciais a depender do contexto e das peculiaridades do caso concreto.

## 5.5. PLANO DE ANÁLISE DE RISCOS

O Plano de Análise de Riscos é o documento que sistematiza a identificação dos riscos incidentes no tratamento de dados pessoais que podem gerar risco às liberdades civis e aos direitos dos titulares de dados, para subsidiar a elaboração do RIPD, em cumprimento aos artigo 5º, XVII, e 38, parágrafo único, da LGPD.

O Plano de Análise de Risco deve incluir todas as operações de tratamento de dados pessoais, incluindo dados em meio físico e digital, devendo os novos sistemas ou aplicações, ou banco de dados já terem suas informações inseridas e atualizadas no Plano.

O Plano de Análise de Risco contemplará apenas os riscos ao cumprimento das legislações e melhores práticas de proteção de dados pessoais, não sendo considerados todos os possíveis riscos de segurança da informação incidentes, que serão objeto de regulamentação específica.

## 5.6. PLANO DE ADEQUAÇÃO

O Plano de Adequação é o documento que contém as diretrizes gerais para uma boa governança e alinhamento às práticas da LGPD, estabelecendo as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, em cumprimento ao artigo 50 da LGPD.

## 5.7. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E AVISO DE PRIVACIDADE

Política de Privacidade é o documento interno pelo qual o controlador informa aos seus agentes públicos como realiza os tratamentos de dados pessoais de um dado serviço ou aplicação, ou banco de dados, sendo um documento para uso interno do órgão ou entidade.

Aviso de Privacidade é o documento externo pelo qual o controlador transparece ao usuário do serviço ou da aplicação, ou do banco de dados como realiza os tratamentos de dados pessoais, e como o Poder Público fornecerá privacidade ao usuário, em cumprimento ao art. 23, I, da LGPD, explicitando, ainda, de que modo são garantidos os direitos do titular constantes do Art. 9º e 18º.

## 5.8. POLÍTICA DE COOKIES

A Política de Cookies é o documento informativo pelo qual o usuário deverá ser informado sobre quais dados são coletados e armazenados ao navegar por uma das páginas de titularidade do Poder Público Municipal, e para qual funcionalidade, além de quais medidas de segurança são implementadas em seu uso.

## 5.9. PLANO DE RESPOSTA AOS INCIDENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais é o documento que estabelece quais protocolos deverão ser seguidos em caso de ocorrência de incidentes, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD.

O Plano de Resposta deverá estabelecer quais as medidas de resposta para a hipótese de ocorrência dos riscos contidos no Plano de Análise de Riscos, estabelecendo medidas de curto, médio e longo prazos, recursos disponibilizados para a resposta, atores responsáveis e de que modo serão remediados os danos causados pelos incidentes.

## 5.10. RELATÓRIO DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Relatório de Incidentes de Proteção de Dados Pessoais é o documento que informa detalhadamente sobre o incidente que ocorreu, e de que modo a comunicação deverá ser feita, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD.

O Relatório de Incidentes deverá comunicar detalhadamente o incidente, que deverá ser feito em prazo razoável, conforme definido pela ANPD.

## 5.11. POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSOS

A Política de Controle de Acesso tem como objetivo habilitar o acesso de serviços e de sistemas de responsabilidade dos órgãos e das entidades, apenas aos órgãos/entidades/usuários devidamente autorizados.

**5.12. RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)**

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é o documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, em atendimento ao art. 5º, inciso XVII, da LGPD.

O RIPD deverá conter elementos e informações de todos os instrumentos constantes desta Resolução, além de informações adicionais que o encarregado de dados julgar pertinentes.

**5.13. CRONOGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E DE MAPEAMENTO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

O Controlador deverá identificar seus contratos, convênios, Termos de Cooperação, Acordos de Resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento ou o compartilhamento de dados pessoais e que possam precisar de futuras modificações para serem adequados à LGPD.

## 6- CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Designação dos Encarregados	Dez/21						
Instituição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados	Mar/22						
Termo de Uso	Jun/23	Jun/24	Jun/25				
Termo de Consentimento	Fev/23	Mar/25					
Inventário de Dados Pessoais	Jun/24	Out/25					
Orientações para o Operador	Mar/24						
Plano de Análise de Riscos	set/25						
Plano de Adequação	out/25						
Aviso de Privacidade e Política de Privacidade Política de Cookies	Abr/23	Jun/24	Jul25				
Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais	Fev/25	Out/24					
Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais	Mar/25						
Política de Controle de Acessos	Mai/26						
Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD)							
Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos	Jan/23						
Cronograma de Implementação do PGPPDP	Dez/22	Set/25					

LEGENDA:

 CONCLUÍDO

 ATUALIZAÇÃO  PREVISÃO CONCLUSÃO

## **7- MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Após a consolidação dos instrumentos elencados no item 4, a RIOSAÚDE providenciará a publicação de cada um deles, no seu sítio eletrônico, bem como a devida atualização com a periodicidade mínima prevista na Resolução SEGOVI 91/2022 ou na normativa que venha a substituí-la.